



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente – Dsisnama

1ª Reunião do Grupo de trabalho Pronar

Data: 31 de março de 2025

Local: TEAMS

Resultado

1- Pauta

Ao longo da primeira reunião, o texto da proposta foi apresentado em linhas gerais, com a leitura dos artigos. Nesse sentido, foram destacados alguns artigos objeto de análises nas próximas reuniões. Portanto, não houve discussão específica artigo por artigo, mas apontamentos mais abrangentes dos pontos a serem revisados.

2- Destaques na minuta da Resolução

Ementa da Resolução: “Atualiza o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - Pronar.”

Joao Batista Drummond Câmara (IBAMA): informou que se a proposta de resolução tratar da revogação da Resolução anterior, a ementa deve contar não como uma atualização, mas sim com o termo “institui”.

Art. 1º Esta Resolução atualiza o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar – Pronar, instituído pela Resolução Conama nº 5, de 15 de junho de 1989 e estabelecido como um dos programas de controle de poluição nacionais, conforme definido pela Lei nº 14.850, de 2 de maio de 2024.

João Batista Drummond Camara (IBAMA): substituição do termo “atualiza”, para “institui”, conforme o primeiro comentário.

Luiz Gustavo Haisi Mandalho (MMA): inclusão do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima como órgão gestor.

Art. 4º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

(...)

III - poluente atmosférico: qualquer forma de matéria em quantidade, concentração, tempo ou outras características, que torne ou possa tornar o ar impróprio ou nocivo à saúde, inconveniente ao bem-estar público, danoso aos materiais, à fauna e flora ou prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade ou às atividades normais da comunidade;



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente – Dsisnama

João Batista Drummond Câmara (IBAMA): sugeriu a inclusão de outras atividades econômicas, a exemplo das atividades de aviação.

IV - fonte fixa: instalação ou equipamento, situado em local fixo, que emite poluentes atmosféricos de forma pontual ou fugitiva;

Maria Cristina Poli: trouxe a referência à Resolução 436/11 e 382/06.

(...)

VI - fonte difusa: fonte não pontual de poluentes atmosféricos, caracterizada por ser esparsa e pela extensão de sua ocorrência;

Eduardo Fontoura (CNI): Sugeriu a indicação das queimadas como fonte difusa.

(...)

Art. 5º Compete ao Conama o estabelecimento de limites de emissão para os poluentes atmosféricos para as fontes fixas e móveis, por meio de resoluções específicas, incluindo emissões de substâncias, ruídos e odores.

Eduardo Fontoura: questionou a necessidade de inclusão de ruídos e odores nessa Resolução.

(...)

Art. 9º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima deverá publicar, no prazo de 24 meses a partir da entrada em vigor desta Resolução, orientações e diretrizes para implementação dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M e, atualizá-los sempre que necessário.

Ivo Matos (MPF): questionou que ainda existe um instrumento pendente para a implementação da inspeção. Já há regulamentação em outra CONAMA (418), o que seria prejudicial.

Evangelina Araújo: Como garantir a participação na implementação do programa? Utilizar o artigo também para o aperfeiçoamento da inspeção veicular. Possibilidade de fuga do caráter participativo.

Luiz Gustavo Haisi Mandalho (MMA): mencionou a iniciativa de construção de um Guia Orientativo.

Representante da ABEMA (INEA-RJ): questionou se a ideia do texto será a criação de uma nova Resolução.

João Batista Drummond Camara (IBAMA): fez um apontamento sobre a efetividade da política com a reprodução de um texto bastante parecido com a versão originária do Pronar.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente – Dsisnama

Luiz Gustavo Haisi Mandalho (MMA): trouxe a sugestão contida na Consulta Pública. A resposta foi de que a fase MAR é uma fase do PROCONVE.

Eduardo Fontoura: trouxe a necessidade de assimilar as limitações dos aparelhos de baixo custo.

Evangelina Araújo: necessidade de discussão sobre as estações governamentais, privadas e outras estações de equipamentos de baixo custo.

Art. 11. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em conjunto com os órgãos ambientais estaduais e distrital, deverá estabelecer a Rede de Referência para a Avaliação da Qualidade do Ar.

Representante da CETESB: sugestão de exclusão da rede de referência. O Guia Técnico já possui a rede de referência.

Luiz Gustavo Haisi Mandalho (MMA): informou a iniciativa de construção de uma rede inclusiva.

§ 1º Os critérios para conformação da Rede de Referência a que se refere o caput deverão ser estabelecidos no Guia Técnico para o Monitoramento e Avaliação da Qualidade do Ar, em até dezoito meses da entrada em vigor desta Resolução, contendo minimamente:

(...)

III - critérios mínimos de representatividade espacial e temporal;

João Paulo Amaral – Instituto Alana (OSC): informou a necessidade de discussões sobre critérios par cobertura.

CAPÍTULO VI – DO SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DA QUALIDADE DO AR – MONITORAR E DA DIVULGAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES

João Paulo Amaral – Instituto Alana (OSC): tratou da inclusão do tema de sensores de baixo custo, para fins de coleta de informações e dados.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS REGIÕES DE CONTROLE DA QUALIDADE DO AR

Art. 13. Os critérios para a classificação das Regiões de Controle da Qualidade do Ar, de acordo com os níveis de concentração de poluentes atmosféricos e com os padrões de qualidade do ar, deverão ser estabelecidos pelo Conama.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente – Dsisnama

João Paulo Amaral – Instituto Alana (OSC): sugere que a própria resolução já estabeleça os critérios.

CAPÍTULO VIII – DOS INVENTÁRIOS DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Art. 14. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima deverá publicar, no prazo de 12 meses a partir da entrada em vigor desta Resolução, diretrizes e metodologia padronizada para elaboração dos inventários de emissões atmosféricas.

Maria Cristina Poli (Cetesb): informou que metodologia é variável. O que importa é a diretriz.

Art. 15. Os inventários de emissões atmosféricas devem ser elaborados e atualizados periodicamente pelos órgãos de meio ambiente da União, dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima deverá elaborar o Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas, em até 2 anos após a entrada em vigor desta Resolução, e atualizá-lo a cada 4 anos.

Evangelina Araújo: questionou de o prazo deveria ser anual. Além disso, os Estados deveriam encaminhar o relatório a ser consolidado pelo Ministério.

CAPÍTULO XII – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 23. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em conjunto com os órgãos ambientais estaduais e distrital, deverá publicar o "Guia Técnico para o Licenciamento Ambiental de Fontes de Poluição do Ar" em até 18 meses após a entrada em vigor desta Resolução, e atualizá-lo sempre que necessário.

Maria Cristina Poli: informou que a redação está dúbia. Outra resolução estabelecerá o procedimento? Há dinâmicas específicas, a serem obedecidas conforme disposto pelo Estado.

CAPÍTULO XIII – DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

João Paulo Amaral – Instituto Alana (OSC): informou que este capítulo pode fazer remissão ao CONAMA e aos Conselheiros.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Ficam revogadas a Resolução Conama nº 05/1989 e a Resolução Conama nº 491/2018.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente – Dsisnama

Deise Delfino (INEA/RJ): assinalou para a possibilidade de revogar os limites referentes aos episódios críticos, com a revogação expressa da Resolução Conama nº 491/2018.

3- Encaminhamentos

No próximo encontro, haverá análise da consulta pública e das contribuições a serem encaminhadas por setores do texto completo.

Proposta de calendário atualizada:

- 2ª Reunião Ordinária do Grupo de Trabalho - Pronar a realizar-se no dia 16 de abril de 2025, quarta-feira, das 14h às 18h. (maneira remota, via plataforma teams, por link enviado por e-mail);
- 3ª Reunião Ordinária do Grupo de Trabalho - Pronar a realizar-se no dia 12 de maio de 2025, segunda-feira, das 10h às 12h. (maneira remota, via plataforma teams, por link enviado por e-mail);
- 4ª Reunião Ordinária do Grupo de Trabalho - Pronar a realizar-se no dia 23 de maio de 2025, sexta-feira, das 09h às 18h. (maneira híbrida, via plataforma teams, por link enviado por e-mail e presencialmente no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.